

PERGUNTAS

RESPOSTAS

Respostas que dizem respeito ao Chefe da Família

Respostas que dizem respeito a cada pessoa da Família, presente ou ausente (se tiver residência habitual n'este Fogo) e a cada creado ou cada pessoa que viva com a Família ou que em casa d'esta passar a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro. Quando não baste um Boletim ajuntem-se os que forem precisos, cozendo-os.

	1	2	3	4	5	6
Nome . . . { Qual é o seu nome e sobrenome? Qual é o seu appellido? As creanças não registadas serão indicadas por <i>meuino</i> ou <i>menina</i> .	<i>José Francisco.</i>	<i>Maria Joaquina.</i>	<i>Miguel Antonio.</i>	<i>Isabel Rodriguez.</i>	<i>Menino.</i>	<i>Margarida Rosa.</i>
	<i>Martins.</i>	<i>Martins.</i>	<i>Martins.</i>	<i>Martins.</i>	—	—
Sexo . . . E' do sexo masculino ou feminino?	<i>Masculino.</i>	<i>Feminino.</i>	<i>Masculino.</i>	<i>Feminino.</i>	<i>Masculino.</i>	<i>Feminino.</i>
Parentesco ou situação na família . { Que parentesco tem com o Chefe da Família? (<i>Mulher, filho, neto, sobrinho, genro, nora, etc.</i>) Ou em que situação está na Família? (<i>E' hospede, empregado, criado, cocheiro, aprendiz, etc.</i>)	<i>Chefe da família.</i>	<i>Mulher.</i>	<i>Filho.</i>	<i>Nora (mulher do n.º 3).</i>	<i>Neto (filho dos n.ºs 3 e 4).</i>	<i>Creada.</i>
	—	—	—	—	—	—
Idade . . . { (Com mais de 1 anno) — Quantos annos tem? (Com menos de 1 anno) { Quantos mezes tem? Quantos dias tem?	<i>Sessenta annos.</i>	<i>Cincoenta e dois annos.</i>	<i>Vinte e seis annos.</i>	<i>Vinte e tres annos.</i>	—	<i>Vinte annos.</i>
	—	—	—	—	<i>Dezoito dias.</i>	—
Nacionalidade . { (Nascidos em Portugal ou colonias). Em que concelho nasceu? (Nascidos no estrangeiro). Em que paiz nasceu?	<i>Benavente.</i>	<i>Coruche.</i>	<i>Benavente.</i>	—	<i>Alemquer.</i>	<i>Alemquer.</i>
	—	—	—	<i>Hespanha.</i>	—	—
Naturalidade { E' portuguez por nascimento ou naturalisado? (Sendo estrangeiro). De que nação é?	<i>Por nascimento.</i>	<i>Por nascimento.</i>	<i>Por nascimento.</i>	<i>Naturalisada.</i>	<i>Por nascimento.</i>	<i>Por nascimento.</i>
	—	—	—	—	—	—
Estado civil . { E' solteiro, casado ou viuvo? Está separado judicialmente ou divorciado?	<i>Casado.</i>	<i>Casada.</i>	<i>Casado.</i>	<i>Casada.</i>	<i>Solteiro.</i>	<i>Solteira.</i>
	—	—	—	—	—	—
Progenie . { Quantos filhos tem vivos? Quantos filhos lhe morreram?	<i>Quatro.</i>	<i>Tres.</i>	<i>Um.</i>	<i>Um.</i>	—	<i>Nenhum.</i>
	<i>Tres.</i>	—	—	—	—	—
Instrução . { Sabe ler? Sabe escrever?	<i>Sim.</i>	<i>Sim.</i>	<i>Sim.</i>	<i>Sim.</i>	<i>Não.</i>	<i>Sim.</i>
	<i>Sim.</i>	<i>Não.</i>	<i>Sim.</i>	<i>Não.</i>	<i>Não.</i>	<i>Sim.</i>
Religião . Professa alguma religião? Qual?	<i>Catholica.</i>	<i>Catholica.</i>	<i>Nenhuma.</i>	<i>Catholica.</i>	—	<i>Protestante.</i>
Defeitos notorios . { E' cego? Dos dois olhos? (De nascença ou por doença adquirida?) E' surdo-mudo? E' idiota? (Isto é, padece de insufficiencia mental?) E' alienado? (Isto é perdeu o uso da razão?)	—	<i>Dos dois. (Por doença).</i>	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—
Profissão . { Qual é a sua profissão, arte ou officio? Qual é o seu emprego? Exerce-o por sua conta, por conta do Estado, de municipalidade ou de particular? (Sendo por sua conta). E' patrão? (Isto é tem empregados sob as suas ordens?) (Sendo por conta do Estado ou de municipalidade) Que cargo desempenha? (Sendo por conta de particular). E' empregado? (<i>Director, chefe ou gerente de qualquer exploração, empregado de escriptorio ou armazem, guardalivros, catxeiro, etc.</i>) E' official, operario ou aprendiz? E' jornaleiro ou creado (sem ser de serviço domestico) Ocupa-se de agricultura { E' proprietario cultivador? (Isto é cultiva directamente as suas terras?) E' rendeiro, meeiro? E' feitor, caseiro, abegão, capataz? E' jornaleiro ou creado de lavoura?	<i>Lavrador.</i>	<i>Nenhuma.</i>	<i>Alfaiate.</i>	<i>Modista.</i>	<i>Nenhuma.</i>	<i>Creada do serviço domestico.</i>
	—	—	—	—	—	—
	—	—	<i>De particular.</i>	<i>Por sua conta.</i>	—	—
	—	—	—	<i>Não.</i>	—	—
	—	—	—	—	—	—
	—	—	<i>Contra-mestre.</i>	—	—	—
	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—
	<i>Sim.</i>	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	—
Residência . { Tem o seu domicilio (residencia permanente) n'esta freguezia? Passou a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro. { n'esta freguezia? n'este fogo? Ou tendo passado essa noite em viagem, chegou a este fogo em 1 de dezembro?	<i>Sim.</i>	<i>Sim.</i>	<i>Sim.</i>	<i>Sim.</i>	<i>Sim.</i>	<i>Sim.</i>
	<i>Sim.</i>	<i>Sim.</i>	<i>Não.</i>	<i>Sim.</i>	<i>Sim.</i>	<i>Sim.</i>
	<i>Sim.</i>	<i>Sim.</i>	<i>Não.</i>	<i>Sim.</i>	<i>Sim.</i>	<i>Sim.</i>
—	—	<i>Sim.</i>	—	—	—	

Nota importante

O recenseamento geral da população tem por objectivo determinar os indices de vitalidade da nação e o estado da actividade nacional nos seus diversos ramos. Não se vae por elle descobrir como lançar novos impostos ou augmentar os existentes. Cada habitante ao responder, com toda a sinceridade, ás perguntas que lhe são feitas n'este Boletim, pôde ficar seguro que as suas respostas não terão nenhum outro fim do que o indicado e que as suas declarações não o prejudicarão absolutamente nada, antes poderão ser de grande utilidade geral.

Uma das informações, que se deseja dada com a maxima precisão e clareza, é a relativa ás profissões. É indispensavel que não haja confusões. Para isso, para ajudar os recenseados a responder se apresenta aqui uma lista das principaes profissões, que não é completa mas inclue a maioria das occupações do nosso paiz.

As pessoas sem profissão, os proprietarios vivendo exclusivamente do rendimento dos seus bens, as mulheres occupando-se apenas no serviço da sua casa, os menores ainda sem ganhar a vida ou não aprendizes de qualquer profissão responderão que *nenhuma* profissão teem.

Aquelles que na lista não encontrarem designada a sua profissão, designarão a que exercem pelo nome porque fôr mais vulgarmente conhecida.

As designações genericas e vagas, como, *agricultor, commerciante, industrial, empregado do commercio, empregado publico, official, operario, etc.*, não são sufficientes; é indispensavel que o recenseado indique com a maxima precisão e clareza o ramo de commercio ou de industria que exerce, em que condição se occupa na agricultura, o logar que como empregado do Estado ou particular desempenha, a arte ou officio em que trabalha, etc.

Lista das principaes profissões

A. Abridor; açongueiro; actor; actriz; adelo; administrador (de propriedades, empresas, estabelecimentos fabris, etc.); advogado; agente (anuncios, bancos, caminhos de ferro, finanças, commercial, criados, emigração, navegação, policia, seguros, viagens, etc.); agulheiro (caminhos de ferro, tramways, etc.); albardeiro; alfaiate; algibebe; almocreve; alveitar; amanuense; amassador de pão; apontador (obras publicas); arameiro; architecto; armador (de igreja, de navio, etc.); arneiro; araes.

B. Bacalhheiro; bahuleiro (fabricante de bahus); banheiro; barbeiro; barqueiro; bengaleiro (fabricante ou mercador de bengalás); botefeineiro (distribuidor de telegrammas); bordador; bombeiro; botoqueineiro (dono de botequim ambulante ou estabelecido); boticario; brunidor (de objectos de metal); butarinho.

C. Cabouqueiro; caiaador; caixeiro (de balcão, escriptorio, viajante); calafate; calceteiro; caldeiro; cambista; camiseiro (fabricante ou mercador de camisas); canalizador; canheiro (dono ou operario de empresa ou officina de cantaria); canoneiro; capitão de navio mercante; capellista; cardador; carniceiro; carpinteiro (de carros, carruagens, construção civil ou naval, etc.); carregador; carroceiro (dono ou conductor de carroças); carteiro; carneiro (negociante ou fabricante de carvão); casa de pasto (dono); castrador; catraeiro; celloiro; ceramista; cerejeiro; cervejeiro (fabricante ou negociante de cerveja); cesteiro; chapelleiro (fabricante ou negociante de chapéus); *chauffeur*; chefe (de estação de caminho de ferro, telegrapho-postal, repartição, serviço, secção, etc.); cigareira; cocheiro; colchoeiro; commissario (de azeites, cereas, vinhos, etc.); conductores (de obras publicas, carros, machinas, etc.); don-feiteiro; conserveiro; constructor (civil, naval, etc.); continuo; cordoeiro; correio; corrector (de bolsa, cambios, fundos, hotéis); cortador; corticeiro; cosinheiro; costureira; criado (de café, escriptorio, hotel, lavoura, servir); creador de gado; cutleiro.

D. Descarregador; deseuhador (de fabrica, obras publicas); delegado (ministerio publico, de saude); despachante; director (de banco, companhia, empresa, etc.); disillador; dourador; droguista.

E. Editor (jornal, publicações litterarias); electricista; empreiteiro (construção civil, obras publicas, etc.); empregario (de espectaculos, viagem, etc.); encadernador; enfermeiro; engenheiro (agronomo, civil, electricista, industrial, mechanico, etc.); engommadeira; engraxador; entalhador; escriptor; escrivão; escriptorario; escrevente; esculptor; esparteiro; estalajadeiro; estampador; esteireiro; estivador; estofador; estucador; explicador; exportador.

F. Fabricante (de adubos, alfayas agricolas, assucar, bilhares, bolachas, cal, cartas de jogar, cimento, cerveja, conservas, cortumes, ceramica, farinha, fiacão, flores, gelo, gesso, instrumentos musicos ou de precisão, ladrilhos e mosaicos, licores, gaz de illuminação, electricidade, lactinios, manteiga, massas, palitos, papel, phosphoros, polvora e dynamite, productos quimicos e pharmaceuticos, rêdes, sabão, tabaco, velas, vidros, etc.); factor (de caminho

de ferro, correios, etc.); faqueiro; feitor; ferrador; ferrageiro; ferreiro; fiandeiro; fogueiro; fogueteiro; forjador; forneiro; fundidor; funileiro.

G. Ganadeiro (criador de gado); gazomista; gravador; grumete; guarda (civico, fios, florestal, freio, livros, nocturno, porção, nacional, rural).

H. Hospedeiro, hoteleiro.

J. Jardineiro; joalheiro; juiz (de paz, direito).

L. Latoeiro; lavadeira; lanterneiro; leloeiro; limpa-chaminés; licorista; lithographo; livreiro; lojista; louseiro; luveiro.

M. Machinista; maleiro; marçano; marchante; marceneiro; marnoteiro (mestre ou operario de marinha de sal); marinheiro; medico; mercador; merceiro; mestre (escola, fabrica, navio, obras, officina, etc.); mineiro; moço (lavoura, navio, fretes, cocheira, etc.); modista (chapéus, roupa branca, vestidos); moleiro; musico.

N. Negociante por grosso ou a retalho; notario.

O. Oculista; oleiro; official (da armada, deligencia, exercito, marinha mercante, secretaria, etc.); olheiro; ourives (fabricante ou mercador).

P. Parteira; padeiro; padre; papelaria (dono de); pasteleiro; pastoreiro; pedreiro; peixeiro; pescador; pelleiro; perfumista; pharmaceutico; pharoleiro (de caminho de ferro, pharos maritimos); photographo; picheleiro; piloto (de navio, barca, etc.); pintor (artista, artistico); poceiro; poleiro; polidor; pregoeiro; preparador (museus, gabinetes); prestamista (dono de casa de penhores); professor; procurador.

Q. Quinquilheiro.

R. Refinador; relojoeiro; retrozeiro; revisor (de caminho de ferro, typographia, etc.); receiveiro; rolheiro.

S. Salsicheiro; sachristão; santeiro; sapateiro (fabricante, mercador ou operario de sapataria); sargento; selheiro; serigueiro; servente ou serventuario; serrador (de madeira, pedra, etc.); serralheiro (civil, mechanico); singeleiro; sineiro; solicitador; scenographo; soldado; soldador; surrador de peles.

T. Taberneiro; tachygrapho; tancano (fabricante ou mercador de tamancos); tanoeiro (fabricante ou operario de tanoaria); tecelão; tendeiro; tintureiro (fabricante ou operario de tintureiro); toneiro; toureiro; trapeiro; trolha; typographo.

V. Valador; vassoureiro; vedor (ou descobridor de aguas); vendedor ambulante; veterinario; vidraceiro; violeiro.

Direcção Geral da Estatística

4.ª Repartição — Estatística Demographica e Industrial

QUINTO RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO DE PORTUGAL

No dia 1 de dezembro de 1911

Districto: *Lisboa* Concelho: *Alemquer*
Freguezia: *Trianna (Alemquer)* Secção n.º (ou unica): *2ª*
Nome da povoação, (cidade, villa, aldeia, logar, etc.): *Alemquer*
Nome da rua (ou largo, praça, travessa, becco, etc.): *Rua Serpa Pinto*
Numero e andar (ou a designação especial do local habitado): *60-1.º*
Nome do casal (ou monte, quinta, moinho, etc.):
Nome, classe e nacionalidade da embarcação:

Boletim de Familia (ou de Fogo) n.º

Familia é o grupo de pessoas, presentes ou não, que residem usualmente na mesma habitação, vivendo em commum, na dependencia de um mesmo chefe. Os serviços são, pois, considerados como fazendo parte da Familia. Uma pessoa vivendo só, em habitação separada, é considerada como uma Familia.

Fogo é a habitação ou local occupado por uma só Familia.

Devem inscrever-se n'este Boletim

1.º Todas as pessoas, sem excepção alguma, que passaram a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro n'este Fogo (ou suas dependencias). Mesmo as creanças da mais tenra idade devem ser inscriptas.

2.º Todas as pessoas que teem o seu domicilio (residencia permanente) n'este Fogo (ou suas dependencias), mas ausentes d'elle na noite de 30 de novembro para 1 de dezembro.

3.º As pessoas que, tendo passado a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro, em viagem, chegarem a este Fogo em 1 de dezembro. Consideram-se estas como presentes se fazem parte da Familia, como transeutes senão fazem parte da Familia.

Não devem inscrever-se n'este Boletim

1.º Os membros da Familia que na data do recenseamento tiverem o seu domicilio n'outra parte, como:

- a) as creanças confiadas a amas;
- b) os alumnos internos nos collegios ou seminarios;
- c) os militares em activo serviço e aquartellados;
- d) os presos e reclusos em asylas e hospicios;
- e) os doentes em tratamento nos hospitaes;
- f) os que forem creados de servir;
- g) e outros, em condições analogas, que serão recenseados na casa ou estabelecimento em que se acharem.

2.º As pessoas mortas antes da meia noite de 30 de novembro ou nascidas depois d'essa meia noite.

O RECENSEADOR RECLAMARÁ ESTE BOLETIM, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, NO DIA 1 DE DEZEMBRO

Todas as pessoas são obrigadas a responder ás perguntas feitas n'este Boletim. As respostas serão escriptas legivelmente, e a tinta, pelo chefe de Familia ou pessoa da sua confiança.

Quando o chefe da Familia o não possa fazer, por si ou outra pessoa, preencherá o Boletim o recenseador.

Incorrem na pena de tres a quinze dias de prisão correccional e na multa de 5\$000 a 20\$000 reis os individuos que se recusarem a receber, preencher e restituir os Boletins no prazo marcado, ou a dar ao recenseador todas as informações precisas para elle os preencher ou corrigir, e os que scientemente derem informações falsas.

PARA SER PREENCHIDO PELO RECENSEADOR		
Profissão do chefe da Familia		
N.º da Família	AUSENTES	TRANSEUTES
	(Pessoas d'esta Familia que estiverem ausentes d'este Fogo na noite de 30 de novembro para 1 de dezembro)	(Pessoas que não fazem parte d'esta Familia, mas que transitaram n'este Fogo na noite de 30 de novembro para 1 de dezembro)
1		
2		
3		
4		
5		
6		

O Chefe da Familia,

O Agente Recenseador.

OPERAÇÕES DO RESENSEADOR DESDE O DIA 1 ATÉ O DIA 10 DE DEZEMBRO

Recepção e verificação dos Boletins de Família

Artigo 46.º No dia 1 de dezembro o *recenseador* visitará, em primeiro lugar, todas as *habitações provisórias* ou *ambulantes* (barracas de feira, carros nomadas, barcos e outras congêneres) que houver na sua secção, ás quaes se refere o artigo 44.º-8.º

§ 1.º Se o Fogo d'este genero, que visitar, estiver inscripto no seu Rol de Fogos (ou no de Embarcações), recolherá e *verificará* o respectivo Boletim de Família, fazendo a devida descarga na columna 11.ª do Rol de Fogos (ou na 9.ª de de Embarcações).

§ 2.º Mas, se não estiver inscripto, inscrevel-o-ha *imediatamente*, fará preencher, ou preencherá elle mesmo, um Boletim de Família, não se esquecendo de lhe dar o numero com que for inscripto no respectivo Rol; e de o arrecadar, fazendo no Rol a devida descarga.

§ 3.º Se a habitação *provisoria* ou *ambulante*, inscripta de vespera no Rol, houver desaparecido, o *recenseador* supprimirá a respectiva inscripção no Rol.

§ 4.º A recepção e verificação dos Boletins distribuidos ás habitações *provisórias* ou *ambulantes* de uma secção não deve ir alem do dia 1 de dezembro.

Artigo 47.º No dia 2 de dezembro e nos dias immediatos, o *recenseador* irá de casa em casa recolhendo os Boletins, e descarregando-os, á medida que os recebe, no seu Rol de Fogos, inscrevendo um R na columna 11.ª na casa correspondente a cada Boletim.

§ 1.º Durante esta visita procurará recensear as pessoas ás quaes não tenha podido entregar Boletins nas visitas anteriores.

§ 2.º Se uma Família, habitualmente residente na freguezia, estiver ausente nos dias 30 de novembro e 1 de dezembro, o *recenseador* procurará obter dos vizinhos as informações necessarias para o preenchimento do Boletim respectivo.

§ 3.º Quando verifique que n'alguma casa deixou de entregar o respectivo Boletim, ou que este se extraviou, ou apresenta irregularidades taes que a sua emenda seja impossivel, ahí mesmo remediará logo tal falta, fazendo preencher, ou preenchendo elle mesmo, um novo Boletim, ouvidos os interessados, e fazendo a devida inscripção no Rol de Fogos.

Artigo 48.º A parte mais importante da missão de *recenseador* é a *verificação* dos Boletins, isto é, o cuidado de examinar se as respostas n'elles inscriptas estão conformes com os preceitos contidos n'estas *Instrucções*, e com as indicações dos proprios Boletins.

As regras seguintes facilitarão o regular desempenho da missão do *recenseador*:

1.ª Ao receber um Boletim verificará se o seu numero e o nome do chefe da Família concordam com as inscripções respectivas no Rol de Fogos.

2.ª Em seguida informar-se-ha se o Boletim contém os nomes de *todas* as pessoas que têm a sua *residencia habitual* n'este Fogo, embora d'elle estivessem *ausentes* em a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro; e se firm inscriptas as pessoas estranhas á Família que n'essa noite pernottaram no mesmo Fogo. Se o Boletim não tiver bastado para todas estas inscripções, juntar-lhe-ha um supplemento e completal-o-ha com as informações que obtiver.

3.ª Depois deve examinar, uma a uma, todas as columnas do Boletim, a fim de verificar que se respondeu a todas as perguntas, e que as respostas são acertadas, emendando logo as irregularidades que encontrar.

4.ª Sobre dois pontos olhará especialmente com grande attenção: se foram ou não preenchidas regularmente as casas relativas ás profissões, e as ultimas, relativas ao lugar onde pernottaram em a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro as pessoas recenseadas.

5.ª A' medida que receber e verificar cada Boletim, preencherá no rosto o pequeno mappa que lhe é especialmente reservado, inscrevendo os nomes das pessoas da Família *ausentes* na noite do recenseamento, e os das *transcentes*.

Artigo 49.º Quando n'uma casa, onde entregou Boletim, este lhe não for restituído preenchido, e não houver, n'essa occasião, pessoa idonea da Família para lhe prestar as informações de que carecer para o seu preenchimento, o *recenseador* deixará aviso escripto ao chefe da Família para se apresentar, em praso certo, perante a *Commissão recenseadora*, a fim de dar as informações exigidas pela lei.

§ unico. Na falta de cumprimento do determinado n'este artigo, o *recenseador* lavrará auto d'esta infracção, que, por intermedio do regedor da parochia, será immediatamente expedido ao agente do ministerio publico da comarca respectiva.

Artigo 50.º Terminada a recepção dos Boletins de Família, o *recenseador* certificar-se-ha de que nenhum falta, conferindo-os com o Rol de Fogos.

Seguidamente verificará, um por um, todos os Boletins, a fim de remediar as lacunas que descubra, corrigir as irregularidades e esclarecer as duvidas que encontre.

Artigo 51.º No dia 10 de dezembro entregará ao presidente da *Commissão recenseadora* o Rol de Fogos e todos os Boletins, convenientemente ordenados.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

(Modelo C)

Direcção Geral da Estatística

4.ª Repartição — Estatística Demographica e Industrial

QUINTO RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

No dia 1 de dezembro de 1911

Districto: _____

Concelho: _____

Freguesia: _____

Secção n.º (ou unica): _____

ROL DE EMBARCAÇÕES

Nome do recenseador _____

OPERAÇÕES DOS RECENSEADORES DAS EMBARCAÇÕES

Artigo 56.º As operações dos *recenseadores* da população das Embarcações começam no dia 30 de novembro e acabam no dia 1 de dezembro.

Artigo 57.º No dia 30 de novembro o *recenseador* organizará o Rol de Embarcações (modelo C), incluindo n'elle, uma a uma, todas as Embarcações onde pernitem pessoas.

§ unico. Ao inscrever no Rol uma Embarcação, dar-lhe-á logo um numero de ordem, que será inscripto na columna 6 do mesmo Rol, e no Boletim de Familia que deixar n'essa Embarcação.

Artigo 58.º Em cada Embarcação será entregue um Boletim de Familia, se o numero de pessoas (tripulantes e passageiros) que n'elle houverem de pernoitar não for superior a seis; dois se não for superior a doze; e assim por diante.

§ 1.º Todas as pessoas que pernoitem n'uma mesma Embarcação são consideradas como constituindo uma só Familia, tendo como chefe o capitão ou mestre da Embarcação.

§ 2.º Quando n'uma Embarcação sejam necessarios dois ou mais impressos de Boletins de Familia, estes serão cosidos com uma linha e constituirão um unico Boletim que será numerado com o numero que no Rol de Embarcações pertencer á mesma Embarcação.

§ 3.º A entrega de cada Boletim de Familia será logo notada com um E na columna 7 do Rol de Embarcações em frente do numero de ordem que pertencer a essa Embarcação.

Artigo 59.º No dia 1 de dezembro o *recenseador*, levando consigo uma reserva de impressos de Boletins para

remediar qualquer falta, e guiando-se pelo seu Rol de Embarcações, irá de Embarcação em Embarcação recolhendo os respectivos Boletins de Familia, descarregando-os, á medida que os receba, inscrevendo um R na columna 8 do Rol, na casa correspondente a cada Boletim.

§ 1.º No acto da recepção de cada Boletim verificará com todo o cuidado se ha erros, omissões ou inexactidões de qualquer especie, fazendo immediatamente as correções convenientes.

§ 2.º Se o boletim não estiver preenchido, pedirá todas as informações precisas para elle mesmo o preencher na propria Embarcação.

§ 3.º Se verificar que alguma Embarcação deixou de ser incluída no Rol de Embarcações, inscrevel-a-ha immediatamente e, na mesma occasião, fará preencher ou preencherá elle mesmo o respectivo Boletim.

§ 4.º A medida que receber e verificar cada Boletim, preencherá no rosto o pequeno mappa que lhe é especialmente reservado.

Artigo 60.º Terminada a recepção dos Boletins de Familia, o *recenseador* certificar-se-ha de que nenhum falta, conferindo-os com o Rol de Embarcações. Em seguida verificará, um por um, todos os Boletins, a fim de remediar as lacunas que descubra, corrigir as irregularidades e esclarecer as daviidas que encontrar.

Artigo 61.º No dia 2 de dezembro entregará ao capitão do porto, e não o havendo ao administrador do concelho, ou á *Comissão recenseadora*, o Rol de Embarcações e todos os Boletins convenientemente ordenados.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

(Modelo B)

Direcção Geral da Estatística

4.ª Repartição—Estatística Demographica e Industrial

QUINTO RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

No dia 1 de dezembro de 1911

Distrito: _____

Concelho: _____

Freguezia: _____

Secção n.º (ou unica): _____

ROL DE FOGOS

Nome do recenseador _____

OPERAÇÕES DO RECENSEADOR ATÉ O DIA 1 DE DEZEMBRO DE 1911

Organização do Rol de Fogos

Artigo 39.º Até o dia 25 de setembro o *recenseador* reclamará da *Comissão recenseadora* um exemplar d'estas instruções, os impressos necessários para o Rol de Fogos da sua secção, e uma pasta; e que lhe seja facultada a Relação dos predios urbanos da freguezia.

Artigo 40.º Assim preparado, o *recenseador* procederá a uma primeira visita a toda a sua secção, a fim de:

1.º Verificar se todas as casas, habitadas ou deshabitadas, mas habitaveis, estão inscriptas na Relação dos predios urbanos, caso lhe tenha sido facultada e inscrever as que faltem;

2.º Com o auxilio da Relação dos predios urbanos e as informações que for colhendo, organizar um Rol de Fogos, inscrevendo n'elle por ordem todos os Fogos, e em frente de cada um o nome do chefe da Família que o habita e o numero provavel das pessoas que a compõem.

Artigo 41.º O *recenseador* terá sempre bem presente que, para os effeitos do recenseamento, se entende por Família: o grupo de pessoas, parentes ou não, que residem usualmente na mesma habitação, vivendo em commun na dependencia de um mesmo chefe.

§ 1.º As pessoas que vivem em estabelecimentos especiaes, como hotéis, estalagens, casas de hospedes, casas de malta, asylos, hospícios, hospítas, prisões, casernas, collegios, seminarios, e outros analogos, são consideradas como constituindo uma só Família, de que é chefe o respectivo empregario, gerente, director, commandante, etc.;

§ 2.º Uma pessoa vivendo só, em habitação separada, é considerada como uma família.

§ 3.º Fogo é a habitação ou local occupado por uma só família.

Artigo 42.º Até o dia 20 de outubro deverá o *recenseador* entregar á *Comissão recenseadora*, devidamente preenchido, o seu Rol de Fogos, e a Relação dos predios urbanos.

Distribuição dos boletins de Família

Artigo 43.º No dia 10 de novembro o *recenseador* reclamará da *Comissão recenseadora*, se ainda os não houver recebido, os documentos seguintes:

1.º Rol de Fogos, devidamente verificado;

2.º Os Boletins de Família (modelo A), preparados pela forma indicada no artigo 24.º;

3.º Uma reserva sufficiente de Boletins em branco, para occorrer aos casos imprevistos.

Artigo 44.º No dia 11 de novembro, o *recenseador*, guiando-se pelo seu Rol de Fogos e seguindo o itinerario que anticipadamente deve ter combinado, para evitar caminhos inúteis, começará a distribuição dos Boletins de Família, tomando grande cuidado em não esquecer Fogo algum, tendo sempre bem presente o que se entende por Família ou Fogo, e mo se explicou no artigo 41.º, e observando as seguintes regras:

1.ª Antes de entregar um Boletim, inscreverá n'ell o nome e appellido do chefe da Família. A entrega deverá

logo ser notada com um E na columna 9 do rol de Fogos;

2.ª No caso de ter mudado de residencia uma Família inscripta no Rol de Fogos, guardará o respectivo Boletim, inscrevendo n'elle a declaração: «Mudou de residencia para...»;

3.ª Se encontrar habitada casa inscripta como deshabitada no Rol de Fogos, fará n'este a devida correccção e entregará um Boletim de Família, cujo cabeçalho preencherá ali mesmo, dando-lhe o numero do Boletim anterior, segundo de uma das letras do alphabeto;

4.ª Se encontrar uma casa ou local habitado não relacionado no Rol de Fogos, deverá mencioná-lo no fim d'este com o numero que lhe couber, e fazer entrega de um Boletim com o mesmo numero;

5.ª Nos estabelecimentos especiaes, mencionados no artigo 41.º § 1.º, entregará ao respectivo empregario, gerente, director, commandante, etc., o numero de Boletins necessários para que todas as pessoas sejam inscriptas, notando que em cada Boletim se podem inscrever seis pessoas;

6.ª As casas de guarda são consideradas como deshabitadas, embora estejam militarmente guardneas.

7.ª Os pastores que tiverem Família nos povoados, e habitarem sós, ou acompanhados, em carros, barracas ou choças, serão intimados pelos regedores de parochia para comparecerem no dia e logar que o *recenseador* marcar, a fim de prestarem as informações necessarias para o preenchimento dos Boletins respectivos.

8.ª Durante a distribuição dos boletins, o *recenseador* tomará nota no fim de seu Rol de Fogos, das habitações provisórias ou ambulantes (barracas de feira, carros nomadas, barcas e outras congéneres), que for encontrando, a fim de lhes distribuir Boletins no dia 30 de novembro, se ainda se conservarem dentro da sua secção.

Preenchimento dos Boletins de Família

Artigo 45.º No acto de visitar cada Fogo, durante a distribuição dos Boletins, o *recenseador* informar-se-ha se o chefe de Família está habilitado a preencher o respectivo Boletim, ou se tem pessoa de confiança que possa fazel-o, e dará todas as indicações necessarias.

§ 1.º No caso do chefe de Família não poder preencher o Boletim, nem ter pessoa que possa fazel-o o *recenseador* tratará de o preencher immediatamente, podendo, para esse fim as necessarias informações, relativas a todas as pessoas da Família (presentes ou ausentes), e inscrevendo-as no Boletim em harmonia com as indicações n'elle impressas; deixando, porém, em branco as tres ultimas perguntas (lo, ar onde se morioitau na noite de 30 de novembro para 1 de dezembro), que só podem ser preenchidas no 1 de dezembro.

§ 2.º O Boletim, preenchido ou não, ficará entregue ao chefe ou a outra pessoa da Família, até o dia 1 de dezembro, em que será reclamada a sua restituição; convido que o *recenseador* insista sobre o cuidado que deve haver em o guardar e na penalidade em que incorre o chefe da Família, se o extraviar.

